

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

CTM INVESTIMENTOS LTDA.

<b>Política:</b> Política De Exercício Do Direito De Voto Em Assembleias	<b>Código:</b> PIN.06
<b>Área Responsável:</b> Risco e Compliance	<b>Diretor Responsável:</b> Diretor de Risco e Compliance
<b>Revisada Por:</b> Viviane Ruffini	<b>Aprovado por :</b> Pedro Henrique Cardozo Ferroni
<b>Data da última Atualização:</b> 18/09/2023	<b>Data da Aprovação:</b> 18/09/2023
<b>Data da próxima Revisão:</b> 18/09/2025	<b>Versão</b> 03

**Descrição:**

A Política do Exercício de Direito de Voto em Assembleia (“Política de Voto”) disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Sociedade nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Sociedade.

**Aplicação:**

Áreas de Gestão, Risco e Compliance.

## SUMÁRIO

1.	<u>Introdução</u> .....	4
2.	<u>Regras Gerais</u> .....	4
3.	<u>Regulamentação Aplicável</u> .....	4
4.	<u>Matérias Relevantes Obrigatórias</u> .....	4
5.	<u>Exceções à obrigatoriedade do exercício da Política de Voto</u> .....	6
6.	<u>Princípios gerais aplicados na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias</u> .....	7
7.	<u>Processo decisório do voto e sua formalização</u> .....	8
8.	<u>Revelação de informações</u> .....	8
9.	<u>Procedimento em situações de conflito de interesse</u> .....	9
10.	<u>Outras informações</u> .....	9

## POLÍTICA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

### 1. Introdução

A presente Política do Exercício de Direito de Voto em Assembleia (“Política de Voto”) disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Sociedade nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Sociedade.

### 2. Regras Gerais

Compete ao gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe, devendo este diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas.

A Sociedade participará de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

### 3. Regulamentação Aplicável

- Resolução CVM nº 175 e demais alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23 e 184/23;
- Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros;

### 4. Matérias Relevantes Obrigatórias

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:
  - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;

- b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

#### **5. Exceções à obrigatoriedade do exercício da Política de Voto**

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Sociedade nas seguintes situações:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;

- iii) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, sujeito à Política de Voto, na fração votante na matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possua mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse;
- v) as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- vi) Fundos de Investimento Exclusivos e/ou Reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- viii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

## **6. Princípios gerais aplicados na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias**

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

## **7. Processo decisório do voto e sua formalização**

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos. A Sociedade, por meio da área de Gestão de Recursos, tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Com relação às carteiras de títulos e valores mobiliários administradas, aplicam-se as regras estabelecidas nesta Política de Voto na hipótese de o detentor dos ativos outorgar à Sociedade o exercício do direito de voto nas Assembleias por meio de procuração com poderes específicos.

## **8. Revelação de informações**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio e prazo definido por este último, após a realização das assembleias a que se referirem.

Quando a Sociedade estiver atuando na qualidade de gestora e administradora fiduciária, a comunicação do resultado das votações poderá ser feita por meio do site da CVM ou outro meio que julgar adequado, desde que garantido o acesso facilitado aos cotistas.



### **9. Procedimento em situações de conflito de interesse**

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo fundo de investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria. Tal decisão deverá ser registrada em relatório interno.

### **10. Outras informações**

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do e-mail: [compliance@ctminvest.com.br](mailto:compliance@ctminvest.com.br).